

Bruxelas, 8 de junho de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0233 (COD)**

**9932/18
ADD 1**

**FISC 260
ECOFIN 596
CODEC 1014**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	8 de junho de 2018
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2018) 443 final - ANEXOS 1-2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa "Fiscalis" para a cooperação no domínio aduaneiro

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 443 final - ANEXOS 1-2.

Anexo: COM(2018) 443 final - ANEXOS 1-2

Bruxelas, 8.6.2018
COM(2018) 443 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que institui o programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio aduaneiro

{SWD(2018) 323 final} - {SWD(2018) 324 final}

ANEXO 1

Lista não exaustiva de possíveis formas de ações a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e d)

As ações a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas a), b) e d), podem assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Reuniões e eventos *ad hoc* semelhantes;
 - Seminários e workshops, a que, regra geral, assistem todos os países e em que são feitas apresentações e os participantes participam em intensos debates e atividades sobre um tema específico;
 - Visitas de trabalho organizadas para permitir que os funcionários adquiram ou aumentem os seus conhecimentos ou competências especializados no que respeita à política fiscal;
 - Presença nos serviços administrativos e participação nos inquéritos administrativos;
- b) No que diz respeito à colaboração estruturada:
 - Grupos de projeto, geralmente constituídos por um número restrito de países, operacionais durante um período limitado a fim de alcançar um objetivo previamente definido com um resultado definido com precisão, incluindo a coordenação e a análise comparativa;
 - Equipas de peritos, a saber, formas estruturadas de cooperação, de caráter permanente ou não permanente, destinadas a congregar competências especializadas tendo em vista o desempenho de tarefas em domínios específicos ou a realização de atividades operacionais, eventualmente com o apoio de serviços de colaboração em linha, de assistência administrativa e de infraestruturas e equipamentos;
 - Controlos multilaterais ou simultâneos, consistindo na verificação coordenada da situação fiscal de um ou mais sujeitos passivos ligados entre si, organizada por dois ou mais países, dos quais, pelo menos, dois Estados-Membros, com interesses comuns ou complementares;
 - Auditoria conjunta, consistindo na verificação conjunta da situação fiscal de um ou mais sujeitos passivos ligados entre si, organizada por uma equipa de auditoria única, organizada por dois ou mais países, dos quais, pelo menos, dois Estados-Membros, com interesses comuns ou complementares;
 - Quaisquer outras formas de cooperação administrativa estabelecidas pela Diretiva 2011/16/UE, pelo Regulamento (UE) n.º 904/2010, pelo Regulamento (UE) n.º 389/2012 ou pela Diretiva 2010/24/UE;
- d) No que respeita às ações de reforço das capacidades e competências humanas:

- Formação ou desenvolvimento da aprendizagem em linha (eLearning) comuns para apoiar reforçar as qualificações e os conhecimentos profissionais necessários em matéria fiscal;
- Assistência técnica, destinada a melhorar os procedimentos administrativos, reforçar a capacidade administrativa e melhorar o funcionamento e as operações das administrações fiscais através da criação e da partilha de boas práticas.

ANEXO 2

Indicadores

Objetivo específico: Apoiar a política fiscal, a cooperação fiscal e o reforço da capacidade administrativa, incluindo competências humanas e o desenvolvimento e a exploração dos sistemas eletrónicos europeus.

1. Reforço das capacidades (capacidade administrativa, humana e de TI):

1. Índice da aplicação e execução do direito e das políticas da União (número de ações organizadas ao abrigo do Programa nesta área e recomendações emitidas na sequência dessas ações)
2. Índice de aprendizagem (módulos de aprendizagem utilizados; número de funcionários que beneficiaram da formação; pontuação relativa à qualidade dada pelos participantes)
3. Disponibilidade dos sistemas eletrónicos europeus (em termos de percentagem de tempo)
4. Disponibilidade da Rede Comum de Comunicações (em termos de percentagem de tempo)
5. Procedimentos de IT simplificados para as administrações nacionais e os operadores económicos (número de operadores económicos registados, número de candidaturas e número de consultas nos diferentes sistemas eletrónicos financiados pelo programa)

2. Partilha de conhecimentos e a ligação em rede:

6. Índice da solidez da colaboração (grau de ligação em rede gerado, número de reuniões presenciais, número de grupos de colaboração em linha)
7. Índice de boas práticas e de orientação (número de ações organizadas ao abrigo do programa nesta área, percentagem de administrações fiscais que utilizaram uma prática de trabalho/orientação desenvolvida com o apoio do programa)